



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- www.secult.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1410.01.0001300/2026-21

**Unidade Gestora:** SUBTURISMO/SMT/DPSET

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E TURISMO, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS  
VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MONTES CLAROS,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, doravante denominada **SECULT**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 11º andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor Leônidas José de Oliveira, nomeado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 719.\*\*\*.\*\*\*-72;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, doravante denominada **UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, CEP 39.100.000, na cidade de Diamantina - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor Heron Laiber Bonadiman, nomeado por meio de Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, inscrito no CPF sob o nº 055.\*\*\*.\*\*\*-85; e

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**, doravante denominada **UNIMONTES**, com sede no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, com endereço à Rua Doutor Ruy Braga, s/n – Vila Mauricéia, CEP 39401-089, na cidade de Montes Claros - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 22.675.359/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor Wagner de Paula Santiago, nomeado por meio de Ato do Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 796.\*\*\*.\*\*\*-00.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de executar a pesquisa de Mapeamento do Ecossistema e Cartografia das Experiências de Turismo de Base Comunitária no Estado de Minas Gerais cujos resultados visam oferecer subsídio técnico, dados e evidências científicas para orientar a tomada de decisões e embasar a construção de políticas públicas municipais e estaduais em Turismo de Base Comunitária, de modo a qualificar

as estratégias de estruturação e fomento do setor em Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo Sei! n. 1410.01.0001300/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e da Lei nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021 que institui a política estadual de turismo de base comunitária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução e monitoramento da Pesquisa de Mapeamento do Ecossistema e Cartografia das Experiências de Turismo de Base Comunitária no Estado de Minas Gerais que será consolidada por meio da realização de ações conjuntas de divulgação e promoção, pesquisa, intercâmbio de conhecimentos e execução de estratégia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I).

### **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso ;
- m) designar gestores de projeto para representar as respectivas equipes técnicas;

n) elaborar relatórios semestrais de acompanhamento e execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados;

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECULT**:

4.1 Colaborar com as universidades na ampla divulgação do questionário de pesquisa junto à população, utilizando canais institucionais de comunicação e mobilizando redes de parceiros e atores locais, com o objetivo de alcançar alta taxa de participação e engajamento;

4.2 Promover a articulação com IGRs, prefeituras, conselhos municipais, entidades representativas e demais órgãos públicos e privados que possam contribuir para a efetiva aplicação da pesquisa;

4.3 Indicar, a partir da abrangência de atuação da secretaria, municípios, instituições representativas regionais e representantes da cadeia produtiva do turismo com aptidão e atuação correlata para participar da divulgação do questionário de pesquisa;

4.4 Atuar, por meio de seu Observatório de Turismo e da Diretoria de Produtos Turísticos, na supervisão técnica e no acompanhamento das etapas da pesquisa, assegurando alinhamento com diretrizes estratégicas da Secretaria;

4.5 Divulgar os resultados da pesquisa em meios institucionais, eventos oficiais e canais de comunicação da Secretaria, contribuindo para a disseminação das informações produzidas e para o incentivo à prática do desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências;

4.6 Acompanhar, em parceria com as demais cooperadas, as atividades executadas ao longo da vigência deste Acordo, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos e a efetividade da cooperação;

4.7 Capacitar e orientar as equipes de trabalho dos partícipes para execução de suas atividades.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UFVJM**:

5.1 Disponibilizar todo o pessoal necessário à execução do projeto e cumprimento das atividades previstas, a fim de que seja alcançado o objeto proposto no Plano de Trabalho;

5.2 Indicar o fiscal do projeto para acompanhar a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho;

5.3 Colaborar com a criação de materiais de divulgação (cards, folder digital, release, textos explicativos) voltados para o público-alvo da pesquisa;

5.4 Articular com redes territoriais, prefeituras, conselhos, fóruns e entidades representativas para divulgação do questionário apoiando a mobilização e engajamento das comunidades;

5.5 Realizar o lançamento da campanha de divulgação multimídia, incluindo redes sociais, site institucional, newsletters e canais da UFVJM;

5.6 Realizar lives, rodas de conversa ou encontros virtuais para apresentar o objetivo da pesquisa e orientar sobre o preenchimento do questionário;

5.7 Acompanhar a taxa de adesão e reforço das estratégias de mobilização com vistas à ampla

participação de todo o Estado;

5.8 Monitorar continuamente o recebimento de respostas;

5.9 Colaborar com a organização da base de dados, garantindo padronização e eliminação de inconsistências ou duplicidades;

5.10 Sistematizar os dados conforme estabelecido na metodologia da pesquisa;

4.11 Analisar os resultados;

5.12 Elaborar relatórios parciais, parecer técnico e produtos entregáveis (materiais institucionais, promocionais e acadêmicos) com posterior validação do Observatório e da Diretoria de Produto Turístico da SECULT;

5.13 Produzir o relatório final da pesquisa, com apresentação dos dados consolidados, análises e recomendações para políticas públicas.

5.14 Colaborar no desenvolvimento de produtos de comunicação acessíveis, como infográficos, vídeos curtos e cards para diferentes públicos (IGRs, OSCs, comunidades, sociedade civil);

5.15 Sistematizar e georreferenciar as informações no Laboratório de Geoprocessamento da Unimontes para elaboração do Mapa do Ecossistema e o Mapa das Experiências de TBC do Estado de Minas Gerais;

5.16 Realizar a apresentação pública dos resultados;

5.17 Publicar o relatório e materiais complementares nos canais oficiais da **UFVJM** assegurando acesso aberto, confiável e gratuito à informação;

5.18 Realizar devolutivas específicas nos territórios, sempre que possível, promovendo diálogos e escuta qualificada com os sujeitos da pesquisa sobre os resultados alcançados;

5.19 Publicar os resultados da Pesquisa em Revistas Científicas de Alto Impacto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UNIMONTES**:

6.1 Disponibilizar todo o pessoal necessário à execução do projeto e cumprimento das atividades previstas, a fim de que seja alcançado o objeto proposto no Plano de Trabalho;

6.2 Indicar o fiscal do projeto para acompanhar a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho;

6.3 Colaborar com a criação de materiais de divulgação (cards, folder digital, release, textos explicativos) voltados para o público-alvo da pesquisa;

6.4 Articular com redes territoriais, prefeituras, conselhos, fóruns e entidades representativas para divulgação do questionário apoiando a mobilização e engajamento das comunidades;

6.5 Realizar o lançamento da campanha de divulgação multimídia, incluindo redes sociais, site institucional, newsletters e canais da UFVJM;

6.6 Realizar lives, rodas de conversa ou encontros virtuais para apresentar o objetivo da pesquisa e orientar sobre o preenchimento do questionário;

6.7 Acompanhar a taxa de adesão e reforço das estratégias de mobilização com vistas à ampla participação de todo o Estado;

6.8 Monitorar continuamente o recebimento de respostas;

6.9 Colaborar com a organização da base de dados, garantindo padronização e eliminação de inconsistências ou duplicidades;

6.10 Sistematizar os dados conforme estabelecido na metodologia da pesquisa;

6.11 Analisar os resultados;

6.12 Elaboração os relatórios parciais, parecer técnico e produtos entregáveis (materiais institucionais, promocionais e acadêmicos) com posterior validação do Observatório e da Diretoria de Produto Turístico da SECULT;

6.13 Produzir o relatório final da pesquisa, com apresentação dos dados consolidados, análises e recomendações para políticas públicas;

6.14 Colaborar no desenvolvimento de produtos de comunicação acessíveis, como infográficos, vídeos curtos e cards para diferentes públicos (IGRs, OSCs, comunidades, sociedade civil);

6.15 Sistematizar e georreferenciar as informações no Laboratório de Geoprocessamento da UNIMONTES para elaboração do Mapa do Ecossistema e o Mapa das Experiências de TBC do Estado de Minas Gerais;

6.16 Realizar a apresentação pública dos resultados;

6.17 Publicar o relatório e materiais complementares nos canais oficiais da UNIMONTES assegurando acesso aberto, confiável e gratuito à informação;

6.18 Realizar devolutivas específicas nos territórios, sempre que possível, promovendo diálogos e escuta qualificada com os sujeitos da pesquisa sobre os resultados alcançados;

6.19 Publicar os resultados da Pesquisa em Revistas Científicas de Alto Impacto .

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** A Pesquisa em questão deriva do Projeto de Pós-doutorado “Cartografia das Experiências de Turismo de Base Comunitária no Estado de Minas Gerais” do Professor Dr. Hebert Canela Salgado, pesquisador responsável pela execução e resultados oriundos do objeto da parceria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência das outras partes com a alteração proposta

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando a bases de dados, relatórios técnicos, estudos, pareceres, questionários, metodologias, mapas, cartografias, produtos acadêmicos, materiais gráficos, audiovisuais e demais conteúdos técnicos, científicos ou institucionais, sujeitar-se-ão às disposições da legislação específica aplicável, especialmente a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Software), a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), bem como às demais normas correlatas.

**Subcláusula Primeira.** A titularidade dos direitos intelectuais sobre os produtos e resultados decorrentes deste Acordo será compartilhada entre os partícipes, observado o vínculo institucional dos autores e pesquisadores responsáveis, devendo eventual detalhamento quanto ao reconhecimento da autoria, às formas de exploração, à utilização, à disponibilização, à reprodução, à cessão ou ao licenciamento dos direitos ser disciplinado, quando necessário, por meio de instrumento específico, a ser celebrado em comum acordo entre as partes e a ele vinculado.

**Subcláusula Segunda.** Sem prejuízo da titularidade compartilhada, os partícipes poderão utilizar, reproduzir, divulgar e disponibilizar os produtos e resultados oriundos da parceria, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, para fins institucionais, científicos, educacionais, culturais e de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, desde que seja assegurado o devido crédito institucional e autoral, na forma da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** A divulgação pública, publicação acadêmica ou institucional e a veiculação dos produtos da parceria deverão observar o consentimento prévio e expresso dos partícipes, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória por força de lei, de políticas de acesso aberto,

de transparência pública ou de normas institucionais das universidades e da Administração Pública, devendo, em qualquer caso, ser respeitados os direitos autorais, a proteção dos dados pessoais e sensíveis e os saberes tradicionais eventualmente envolvidos.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de os produtos ou resultados envolverem conhecimentos tradicionais, expressões culturais, imagens, narrativas ou informações fornecidas por povos e comunidades tradicionais, a utilização e divulgação observarão, além da legislação de propriedade intelectual, os princípios do consentimento livre, prévio e informado, do respeito à autoria coletiva e da valorização sociocultural dos territórios, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes das políticas públicas pertinentes. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**Subcláusula terceira.** Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de superveniência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do ACT.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado e Cultura de Minas Gerais (SECULT) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** No período compreendido entre 4 de julho e 25 de outubro de 2026, correspondente ao período de vedação eleitoral, bem como nos três meses que antecedem as eleições até o seu término, os partícipes comprometem-se a observar integralmente as vedações à publicidade institucional, nos termos da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026, e do art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997, ficando expressamente vedada a divulgação, por qualquer meio ou canal, inclusive sítios eletrônicos institucionais e redes sociais, de dados, resultados, produtos, conteúdos ou informações decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, ainda que previamente produzidos, ressalvada a continuidade da execução das atividades internas de pesquisa e monitoramento, sem caráter de publicidade institucional.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte (MG), 24 de abril de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

**Leônidas José de Oliveira**

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

**Heron Laiber Bonadiman**

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

**Wagner de Paula Santiago**

Reitor

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **PLANO DE TRABALHO**

**Título:** PESQUISA DE MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA E CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de um amplo estudo de mapeamento do Ecossistema de Turismo de Base Comunitária e, uma cartografia das experiências de Turismo de Base Comunitária no Estado de Minas Gerais a fim de identificar territórios, comunidades, vilas, povoados, assentamentos, rotas, empreendimentos, experiências, vivências, produtos, pesquisas e potencialidades do Turismo de Base Comunitária (TBC) em Minas Gerais.

#### **JUSTIFICATIVA**

A política estadual de turismo de base comunitária foi instituída por meio da Lei 23.763/2021, em consonância com a Lei 22.765/2017, que institui a política estadual de turismo. E, conforme artigo 2º, I, o turismo de base comunitária é *“aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social.”* A proposta pauta-se no interesse público de estruturar uma base de dados para subsidiar e orientar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas para o Turismo de Base Comunitária (TBC) no Estado, trazendo efetividade, eficácia e eficiência à Política Estadual instituída pela Lei nº 23.763, de 6 de janeiro de 2021. De acordo com o artigo 4º, VII da mesma Lei, um dos objetivos é apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política referida, determinação que vai ao encontro do objeto do Acordo de Cooperação Técnica a ser operacionalizado sob os termos e condições pactuados no presente Plano de Trabalho.

Neste contexto, a principal justificativa para a consecução da presente iniciativa é a geração de evidências e dados baseados na escuta ativa e na valorização das expressões culturais, das práticas sociais e dos modos de vida nos territórios mineiros constitui um eixo estratégico para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo no Estado de Minas Gerais.

A pesquisa contribuirá para aprofundar o conhecimento sobre realidades locais, reconhecendo a diversidade de agentes, iniciativas e manifestações presentes nos territórios. Ao lançar luz sobre

essas experiências, a iniciativa promove a visibilidade de práticas que dialogam com os princípios da economia da cultura, do bem viver, da sustentabilidade e da inovação social. Além disso, o levantamento sistemático das informações permitirá que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT-MG) qualifique seus instrumentos de planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas, fundamentando suas ações em dados e evidências.

Por fim, cumpre destacar que os resultados da pesquisa serão amplamente divulgados e disponibilizados à sociedade. Assim, a realização do mapeamento representa não apenas uma ferramenta técnica, mas um instrumento de fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento sustentável de Minas Gerais, em diálogo com o Plano Diretor do Turismo Verde: Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Minas Gerais que alinha as políticas públicas às melhores práticas de sustentabilidade, promovendo a preservação ambiental e do patrimônio histórico e cultural do Estado.

### **OBJETIVO**

O objetivo principal é a geração de evidências e dados para subsidiar políticas públicas eficazes com vistas ao desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária de Minas Gerais. Nesse contexto, a realização de uma pesquisa de mapeamento tem como objetivo identificar, registrar e analisar experiências socioculturais relevantes, observando suas dinâmicas, desafios e potencialidades do setor.

### **CRONOGRAMA**

<b>EIXO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>Divulgação do Questionário de Pesquisa</b>	Lançamento da campanha de divulgação multimídia, incluindo redes sociais, site institucional da SECULT, newsletters e canais das universidades parceiras	UFVJM UNIMONTES SECULT	ABRIL/2026	ABRIL/2026
	Articulação com redes territoriais, prefeituras, conselhos, fóruns e entidades representativas para apoiar a mobilização e engajamento das comunidades	SECULT	ABRIL/2026	JUNHO/2026
	Realização de lives, rodas de conversa ou encontros virtuais para apresentar o objetivo da pesquisa e orientar sobre o preenchimento do questionário	UFVJM UNIMONTES SECULT	ABRIL/2026	JUNHO/2026
	Acompanhamento da taxa de adesão e reforço das estratégias de mobilização com vistas à ampla participação de todo o Estado.	SECULT	ABRIL/2026	JUNHO/2026
<b>Captação, sistematização e análise dos dados</b>	Monitoramento contínuo do recebimento de respostas	UFVJM UNIMONTES	ABRIL/2026	JUNHO/2026

	Organização da base de dados, garantindo padronização e eliminação de inconsistências ou duplicidades	UFVJM UNIMONTES	JUNHO/2026	AGOSTO/2026
	Sistematização dos dados	UFVJM UNIMONTES	JUNHO/2026	AGOSTO/2026
	Análise dos Resultados	UFVJM UNIMONTES SECULT	AGOSTO/2026	OUTUBRO/2026
	Elaboração de relatórios de resultados, parecer técnico e produtos entregáveis (materiais institucionais e acadêmicos)	UFVJM UNIMONTES SECULT	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
<b>Divulgação dos resultados da pesquisa</b>	Apresentação pública dos resultados	UFVJM UNIMONTES SECULT	DEZEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
	Publicação do relatório e materiais complementares nos canais oficiais da SECULT, do Observatório de Turismo de Minas Gerais, da UFVJM e da UNIMONTES, assegurando acesso aberto, confiável e gratuito à informação	UFVJM UNIMONTES SECULT	DEZEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
	Realização de devolutivas específicas nos territórios, sempre que possível, promovendo diálogos e escuta qualificada com os sujeitos da pesquisa sobre os resultados alcançados	UFVJM UNIMONTES SECULT	DEZEMBRO/2026	OUTUBRO/2027
	Produção de relatório final com apresentação dos dados consolidados, análises e recomendações para políticas públicas	UFVJM UNIMONTES SECULT	JULHO/2027	OUTUBRO/2027

### **PRINCIPAIS INDICADORES**

- 1 - Percentual de dados georreferenciados no produto final (experiências, territórios, rotas).
- 2 - Percentual de respostas validadas (base depurada sem duplicidades ou inconsistências).
- 3 - Percentual de representatividade descentralizada no Estado sobre total de respostas validadas de acordo com os marcadores: 60% dos municípios regionalizados 60% das IGRs; 60% dos receptivos Minas Recebe; e ao menos 1 respondente de comunidade tradicional por mesorregião).
- 4 - Número de produtos disponibilizados em acesso aberto nos canais institucionais (SECULT, Observatório, UFVJM, Unimontes).

### **PÚBLICO-ALVO**

A pesquisa irá possibilitar a obtenção de dados e informações qualificadas sobre os seguintes públicos: Comunidades indígenas, comunidades quilombolas, comunidades de pescadores artesanais, comunidades de favelas e comunidades populares urbanas, comunidades de

assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário; comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica, comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro e outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do Artigo 2º da Lei nº 23.763, de 06/01/2021; Gestores de Unidades de Conservação; Gestores municipais; Gestores de Instâncias de Governança Regionais (IGRs); Pesquisadores e professores; Operadoras e agências; Empresas de Consultoria e Organizações da Sociedade Civil.

### **ABRANGÊNCIA**

Serão contemplados pelo objeto deste Instrumento todos os atores públicos e privados pertencentes a ao menos uma das categorias acima especificadas que já integram ou têm interesse em integrar a cadeia turística de base comunitária em Minas Gerais.

### **RESULTADOS ESPERADOS**

I. Base de dados de abrangência estadual sobre as experiências, vivências, empreendimentos, organizações, territórios, potencialidades e desafios do Turismo de Base Comunitária em Minas Gerais;

II. Análises qualificadas e estudos técnicos sobre o ecossistema do TBC no Estado, contendo indicadores, diagnósticos regionais, perfis socioculturais, níveis de maturidade, mapas temáticos e cartografias;

III. Fortalecimento da governança por meio do estímulo à participação dos entes envolvidos, devolutivas para os territórios e públicos e apresentação pública dos resultados;

IV. Oferta de evidências, dados e subsídios técnicos para formulação, revisão ou implementação de políticas públicas municipais e estaduais voltadas ao TBC;

V. Apoio ao desenvolvimento da atividade turística de base comunitária por meio do mapeamento de operadoras e agências interessadas em comercializar experiências de TBC, por meio do diagnóstico do ecossistema do TBC mineiro e, sobretudo, por meio do mapeamento das necessidades, desafios e potencialidades do TBC sob o olhar das próprias comunidades sobre seus territórios, vivências e práticas.

### **CUSTOS E INVESTIMENTOS**

O presente Plano de Trabalho não implica em investimentos e ou custeios para as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 27/04/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERON LAIBER BONADIMAN, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 30/04/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138217410** e o código CRC **B04D7EFE**.

---

**Referência:** Processo nº 1410.01.0001300/2026-21

SEI nº 138217410